Sexta-feira 24 de Fevereiro de 1922 — 1 Série — Número 40

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:044 — Restabelece a Escola de Recrutas da Armada no Alfeite.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 8:045 — Estabelece as normas a seguir nas requisições de material que se julgue conveniente adquirir na Alemanha, por conta das reparações, nos termos do artigo VIII do Acôrdo sôbre o Estado de Pagamentos, assinado em Londres em 5 de Maio de 1921.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:046 — Aprova o regulamento da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, que criou em todas as estâncias hidrológicas, praias, estâncias climatéricas, de altitude, de repouso, de recreio e de turismo, comissões de iniciativa com o fim de promover o desenvolvimento das mesmas estâncias e fomentar a indústria do turismo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 8:044

Considerando que o ensino prático da nova táctica de infantaria exige local apropriado, que não existe no quartel do corpo de marinheiros da armada;

Considerando que no Alfeite já se acham construídas casernas devidamente apetrechadas onde as praças recrutadas se podem alojar em boas condições higiénicas;

Considerando que o aumento de despesa resultante da mudança, além de diminuto, por a maior parte do material necessário à instalação ainda existir no Alfeite, é meramente transitório, compensando-o bem os benefícios que advêm da mudança;

Considerando também que não há aumento de despesa com pessoal;

Considerando que, com o estabelecimento da Escola de Recrutas da Armada no Alfeite, não são desorganizados nenhuns serviços do corpo de marinheiros da armada, nem há também que restabelecer nenhum organismo ou repartição porventura extinta com a mudança dessa Escola para o quartel do corpo de marinheiros;

Considerando que para proteger a disciplina da armada convém subtrair à influência perniciosa dos centros populosos as praças recentemente alistadas, incutindo-lhes eficazmente os princípios da ordem e disciplina:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a Escola de Recrutas da Armada no Alfeite, ficando revogado o decreto n.º 7:766, de 1 de Novembro do ano findo, que a extinguiu.

Art. 2.º O alistamento dos indivíduos destinados ao serviço da armada será feito no quartel do corpo de marinheiros da armada, que em seguida os mandará apresentar na Escola de Recrutas da Armada, com excepção dos provenientes das escolas de alunos marinheiros.

Art. 3.º Finda a instrução as praças regressam ao quartel, com uma nota do aproveitamento individual e indicação da aptidão e tendências para os diferentes serviços navais.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Govêrno da República, 24 de Fevereiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Executiva da Conferência da Paz

Decreto n.º 8:045

Tendo o artigo VIII do Acôrdo sôbre o Estado de Pagamentos da Alemanha, assinado em Londres em 5 de Maio de 1921, estabelecido que ela forneceria, por conta das reparações, a pedido de cada uma das Potências Aliadas, os materiais de que estas necessitassem para o restabelecimento ou desenvolvimento da sua vida industrial e económica;

Tornando-se necessário estabelecer desde já as normas a seguir nas requisições de material que o Govêrno entenda dever fazer à Comissão de Reparações para os efeitos do disposto no referido artigo VIII;

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Em cada um dos Ministérios interessados será nomeada uma comissão que elaborará as relações do material que se julgar conveniente adquirir na Alemanha, por conta das reparações, nos termos do artigo VIII do Estado de Pagamentos assinado em Londres em 5 de Maio de 1921.

§ 1.º Dessas relações deverão constar, para cada espécie de material, as características e dados necessários, as condições precisas a que êle deve satisfazer, seu custo aproximado e todos os elementos, emfim, que devam figurar nos cadernos de encargos, exactamente como se se tratasse de uma encomenda a fazer directamente a um fornecedor.

§ 2.º Deverá ser indicada nessas relações a ordem de prioridade segundo a qual o Ministério interessado entenda que deve ser feita a requisição do material, isto para o caso de não poder ser todo requisitado simultâneamente.